

**Despacho de encaminhamento da CBEX ao MP/TCU,
VIA SCBEX/ADGECEX**

TC nº 024.511/2016-1

Trata-se CBEX devolvida pelo Serviço de Cobrança Executiva para reenvio de comunicação do Acórdão 3365/2016-TCU-1ª Câmara, ante a não aceitação do ofício 0458/2016 por ter sido este supostamente entregue no endereço do representante legal da pessoa jurídica (ASBT) e não no endereço da pessoa jurídica (art. 4º, II, e § 2º, I da Resolução 170/2004).

Ocorre que o Sr. Lourival Mendes de Oliveira Neto, presidente da PJ, em solicitação de prorrogação de prazo, comunicou que as atividades da empresa estão suspensas e sua documentação em arquivo fechado, oportunidade em que informou novo endereço para envio de correspondência, sem sequer expressar se tal endereço pertence à pessoa física ou à pessoa jurídica (peça 5, p. 2).

Após discussão a respeito com o Ministério Público, este considerou válida a comunicação, ao tomar por base informações contidas no TC 033.479/2015-1, autos em que houve comparecimento da ASBT em resposta à citação direcionada ao mesmo endereço indicado nas CBEX originadas do processo em referência.

Por todo o exposto, restituo o processo à Segest/SCBEX uma vez que a mudança no entendimento sobre a validade do endereço para a pessoa jurídica exclui as falhas apontadas para correção.

Secex-SE, 15 de dezembro de 2016

CLEMENTE GOMES DE SOUSA
Secretário